

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 232

Poder Executivo

Recife, 17 de dezembro de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

Resolução CRH nº 07, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as atribuições e competências da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da LXVIII Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco ocorrida em 11 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Dispor sobre a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS, de caráter permanente.

Art. 2º. São competências da Câmara Técnica:

discutir e propor políticas, diretrizes para a gestão integrada de águas subterrâneas, levando em conta, sua interconexão com as águas superficiais observadas no ciclo hidrológico;

discutir e propor a integração das legislações pertinentes à exploração e a utilização racional destes recursos, incluída a legislação referente à outorga e ao licenciamento ambiental, bem como a cobrança pelo uso da água;

discutir e propor medidas de proteção aos aquíferos;

analisar e propor ações visando minimizar conflitos pelo uso das águas subterrâneas;

analisar, estudar e propor resoluções ao CRH, para a conservação e preservação das águas subterrâneas, bem como ao sistema de gestão desse manancial hídrico subterrâneo, tanto no aspecto quantitativo, como qualitativo;

analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos e constantes do Regimento Interno do CRH e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário;

elaborar normas técnicas e formulários específicos para padronizar e instruir a realização de obras hídricas subterrâneas;

encaminhar para a CTALI as propostas de Resolução aprovadas na Câmara para a devida análise sobre os aspectos legais e institucionais, ou para outras câmaras quando tratar de temas a elas pertinentes;

emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CRH, oriundas de outros componentes do Sistema de Recursos Hídricos;

criar Grupo de Trabalho, no âmbito da sua competência, para analisar e proferir proposta à Câmara sobre temas específicos;

elaborar e alterar o Regulamento da Câmara;

convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência, sem ônus para o Conselho;

propor à Secretaria Executiva do CRH a elaboração de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;

propor à Secretaria Executiva do CRH a criação de Grupo de Trabalho Intercameral para analisar e proferir proposta sobre temas específicos a mais de uma câmara; e

outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo CRH.

§ 1º. A CTAS poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos;

§ 2º. A CTAS poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º. A Câmara Técnica de que trata esta resolução será integrada por entidades, que deverão informar os nomes, e-mails e telefones dos seus representantes, titular e suplente, à Secretaria Executiva do CRH.

Art. 4º. Após o término dos trabalhos a Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, Moção ou qualquer outro produto dos trabalhos desenvolvidos, a ser votada pelo plenário do Conselho para providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os trabalhos referidos no caput deste Artigo serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, depois de cumpridas as formalidades, encaminhará ao Plenário do Conselho, para conhecimento, manifestação e deliberação.

Art. 5º. A CTAS terá um coordenador e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta.

Art. 6º. Os membros da CTAS terão mandato reconduzido nas reuniões que renovam a gestão dos Conselheiros do CRH, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CRH coordenará os trabalhos necessários à realização das reuniões desta Câmara Técnica.

Art. 8º. Esta câmara será regida pelas normas e diretrizes de seu Regulamento e do Regimento do CRH.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do CRH

CELSO LUIZ AGRA DE SÁ
Secretário Executivo do CRH

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 232

Poder Executivo

Recife, 17 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=0SIMIJK-EJK-QNIW9CN9JA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
0SIMIJK-EJK-QNIW9CN9JA-P2TH9ZW2VI

